

## **MOÇÃO Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Em repúdio a Medida Provisória nº 36, de 18 de setembro de 2014, do Governo do Estado do Tocantins e em apoio a Recomendação nº 01, de 23 de Outubro de 2014 do Conselho Estadual de Recursos Naturais – CERN – TO.*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e pelo Decreto do Presidente da República de 16 de julho de 2002, por seu Presidente que abaixo subscreve, vem a público apresentar Moção, *ad referendum* em razão dos motivos a seguir apresentados:

Considerando a Lei nº 9.433/97 que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com objetivos de coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, tendo como integrantes o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; a Agência Nacional de Águas; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água;

Considerando que a Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos que tem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO como órgão máximo da sua estrutura operacional e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins – CERH/TO articular em âmbito municipal, regional e estadual e com os setores usuários o planejamento de ações diversas acerca dos recursos hídricos do Tocantins, conforme a Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009;

Considerando a Medida Provisória nº 36, de 18 de setembro de 2014, que extingue o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, institui o Fundo Estadual de recursos Naturais;

Considerando a Recomendação nº 01, de 23 de outubro de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Naturais – CERN – TO;

### **Resolve:**

Aprovar moção dirigida ao Poder Executivo e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos em repúdio a



Medida Provisória nº 36, de 18 de setembro de 2014, do Governo do Estado do Tocantins, que extingue o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, institui o Fundo Estadual de recursos Naturais e em apoio a Recomendação nº 01, de 23 de outubro de 2014, para permanência do Conselho Estadual de Hídricos e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, garantindo a gestão descentralizada, participativa e integrada dos recursos hídricos no estado do Tocantins.



**BENTO DE GODOY NETO**  
Presidente do CBH Paranaíba